



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº 346

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018

OBJETO: Aquisição de Kits de Bebê para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir as necessidades das gestantes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social no município de Anaurilândia/MS.

O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia **05 (cinco) de julho de 2018, às 08:00h -MS (oito horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: www.aurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 21 de Junho de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

servidor responsável pela pesquisa, com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, a data, e o preço.

§ 4º Será conferido aos fornecedores e prestadores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

Art. 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, em 21 de junho de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 095/2018, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

DECRETO Nº 1.362/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre instituição de normas para a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 40, § 2º, 43, inciso IV e 44, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 3º, incisos I, IV e X, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 5º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o previsto no Anexo VI, da Resolução TCE nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelos órgãos do Poder Executivo e os Fundos instituídos do Município de Anaurilândia/MS.

Parágrafo único. Não se aplica este Decreto às obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Antes de iniciar a pesquisa de preços, o servidor responsável deverá conferir se o objeto está descrito de forma precisa, detalhada e suficiente.

§ 1º Na descrição do objeto deverá constar todos os critérios e especificações que possam impactar o valor da contratação, tais como prazo, localidade e quantidade.

§ 2º Caso a descrição do objeto esteja incompleta ou ensejando dúvidas, o memorial descritivo, o termo de referência ou instrumento similar, deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela sua confecção para que os dados sejam completados ou as dúvidas esclarecidas.

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e portais oficiais de referenciamento de custos, desde que contenha os dados com a data e a hora de acesso ou que seja anexada a impressão da página consultada;

II - contratações anteriores do próprio município em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa com os fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º As pesquisas de preço deverão ser realizadas de forma ampla e, preferencialmente, com mais de um parâmetro de consulta.

§ 2º O uso de outro parâmetro para o a realização de pesquisa de preços, que não o disposto nos incisos acima deverá ser justificado no processo administrativo.

§ 3º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 4º As pesquisas de preços deverão estar anexadas ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha contendo o mapa dos preços, independentemente dos parâmetros utilizados.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa e apresentação de documentos, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 2º As pesquisas de preços poderão ter validade de até 180 dias, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório se necessário.

§ 3º É responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa, dos membros da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a análise crítica dos valores orçados.

Art. 5º A pesquisa de preços realizada com os fornecedores e/ou prestadores de serviço poderá ser feita por e-mail, carta, telefone ou pessoalmente.

§ 1º Nos casos de pesquisas realizadas por e-mail e/ou carta deverão ser juntados ao processo administrativo, a solicitação e a resposta do fornecedor/prestador.

§ 2º A pesquisa por telefone em estabelecimentos da cidade ou de fora, deverá ser procedida exclusivamente de telefone institucional e registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário da ligação.

§ 3º A pesquisa pessoal será realizada *in loco* por servidor da Administração e deverá ser registrada formalmente em documento assinado e carimbado pelo fornecedor da cotação e pelo

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual e municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria, nº.1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. MARIA JOSÉ BEZERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 288635127 SSP/SP e do C.P.F. (M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **PROPONENTE**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO:

Fica prorrogado, até 23/08/2018, o prazo de vigência do Termo de Fomento nº. 095/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do artigo 33 do Decreto Municipal nº. 1.209/2017 - Marco Regulatório.

CLÁUSULA TERCEIRA. DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Anaurilândia/MS, 18 de junho de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA
Presidente do Instituto Sagrado
Coração de Jesus
PROPONENTE

Testemunhas:

1. _____
C.P.F.(M.F.) nº:

2. _____
C.P.F.(M.F.) nº:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº346

